

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 037/2023
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 329/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS. CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de autoria do Executivo Municipal, onde dispõe sobre programa de concessão de uso de cadeiras de rodas motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente à deficientes físicos com vulnerabilidade social no Município de Guaçuí-ES.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 037/2023 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto sobre programa de concessão de uso de cadeiras de rodas motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente à deficientes físicos com vulnerabilidade social no Município de Guaçuí-ES.

Nos termos do art. 30 da CF/88, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população..

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

Conforme se vê do projeto oriundo do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 037, de 2023, compreende os requisitos necessários para dispor sobre programa de concessão de uso de cadeiras de rodas motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente à deficientes físicos com vulnerabilidade social no Município de Guaçuí-ES.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 13/12/2023 11:56

Checksum: **5A37FC3B7B42139CF69E4EF3CBDCC8C8D5910BEC067F520EA08907B7C9C7C88C**

